



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Aliança

Processo TCE-PE nº 19100127-2

Cons. TERESA DUERE

1



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100127-2

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. TERESA DUERE

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA

MUNICÍPIO

Aliança

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
 - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

9 TRANSPARÊNCIA

10 RESUMO CONCLUSIVO



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Aliança, enviada a este Tribunal pelo Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 28/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100127-2 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo. Registre-se que o Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Aliança, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de



gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

² Lei Orçamentária Anual.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 1.660/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na LOA 2018 - Aliança

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	76.720.011,47(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	76.720.011,47	-
Orçamento Fiscal (A)	49.262.953,48(1)	64,21
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	13.046.913,60(1)	17,01
Assistência Social (C)	3.330.245,01(1)	4,34
Previdência Social (D)	11.079.899,38(1)	14,44

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (documento 46)

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 foi convergente com a execução orçamentária da receita, uma vez que foi estimada uma receita de R\$ 72.266.600,98 na LOA (documento 46) e arrecadada uma receita de R\$ 80.881.373,13 no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20). O percentual da receita realizada em relação à receita prevista foi de aproximadamente 111,92%, o que demonstra razoabilidade entre o orçado e o realizado.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária (documento 46) dispôs, em seu art. 7º, I, que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (documentos 45).

Por sua vez, o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de até 40% do total dos orçamentos.

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa do Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA 2018 numa peça ficcional.

Vale ressaltar, neste ponto, que o art. 22 da LDO, complementando o art. 18 do mesmo diploma legal, foi inserido como dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, uma vez que ampliava significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto com limite indeterminado e impreciso. Segue abaixo a reprodução do art. 18 e do



art. 22 da referenciada LDO para uma compreensão mais direta e objetiva da questão em análise.

Art. 18 No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 22 Não se incluem no limite de suplementação, previsto no artigo 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- pagamento do sistema previdenciário;

III- pagamento do serviço da dívida;

IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V- transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI- despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII- incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Destarte, verifica-se de forma incontestada, que o art. 22 foi inserido com o nítido propósito de ampliar substancialmente a abertura de créditos suplementares **diretamente por decreto** com limite indeterminado, conforme equacionamento preciso da questão, tendo em conta que ele abarcava uma quantidade substancial das despesas do orçamento.

E no caso em análise, não há que se falar em remanejamento, transposição e transferência, uma vez que o Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 47), deixa assente que não houve a utilização de tais institutos.

Com efeito, uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo ampliando a abertura de créditos adicionais de forma imprecisa e indeterminada sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar o orçamento anual nos moldes retromencionados, indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de



condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁴:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume ampliado pelo art. 22 da LDO de Aliança afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que a ampliação do limite definido no art. 18 da LDO (40%) para a abertura de créditos adicionais suplementares diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, conduz o art. 22 à irregularidade por descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um deficit de execução orçamentária de R\$ 4.533.924,92, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 não autorizou a realização de operações de crédito.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791

⁴ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁵, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO⁶.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Aliança foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29).

Verificou-se que a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação. Entretanto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Portanto houve desobediência ao previsto no art. 13 da LRF⁷.

⁵ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁶ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁷ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁸:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a LOA c/c LDO dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 18 da LDO autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

No art. 22, a mencionada LDO ampliou inapropriadamente o limite estabelecido no art. 18 da LDO.

Nesse sentido, restou configurado, consoante detalhes no item 2.1 deste relatório, que a inserção do art. 22, consubstanciou mecanismo que descaracterizava a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, cuja irregularidade encontra-se relacionada no resumo conclusivo deste relatório de auditoria.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 30.688.004,59 (40,00% X 47.720.001,47 - da despesa fixada na LOA).

Observou-se a abertura de R\$ 47.143.247,25 conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 47), sendo:

- R\$ 47.103.247,25 credito Suplementar;

⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



- R\$ 40,000,00 Crédito Especial.

Desse total verificou-se que R\$ 37.676.721,18 foram abertos tendo como fontes de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária (não repercutindo no valor total das despesas) e que R\$ 9.466.526,07 foram abertos tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 61,40%⁹. Mas respeitando o que disciplina o artigo 22 da LDO, no qual estabelece algumas exceções ao limite previsto no artigo 18 da LDO, não houve abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo¹⁰.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791

⁹ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (tabela 2.1a).

¹⁰ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Aliança, no exercício de 2018, apresentou um resultado deficitário de R\$ 4.533.924,92, conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2018 - Aliança

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	72.266.600,98(1)	80.881.373,13(2)	111,92
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	86.511.947,54(1)	85.415.298,05(3)	98,73
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-4.533.924,92	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 47.103.247,25. (4)

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
 (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
 (4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 47).

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

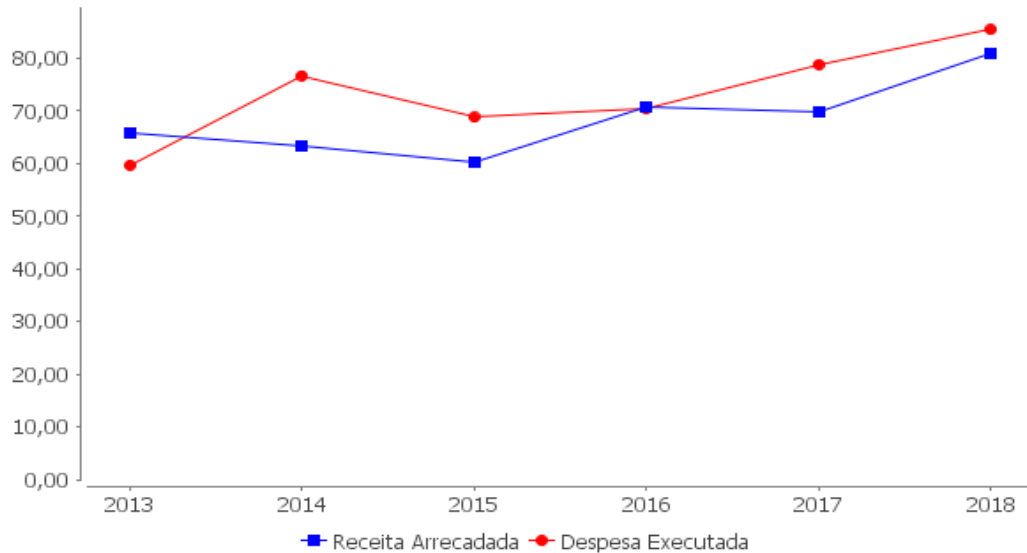
O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:



Gráfico 2.4b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Aliança (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

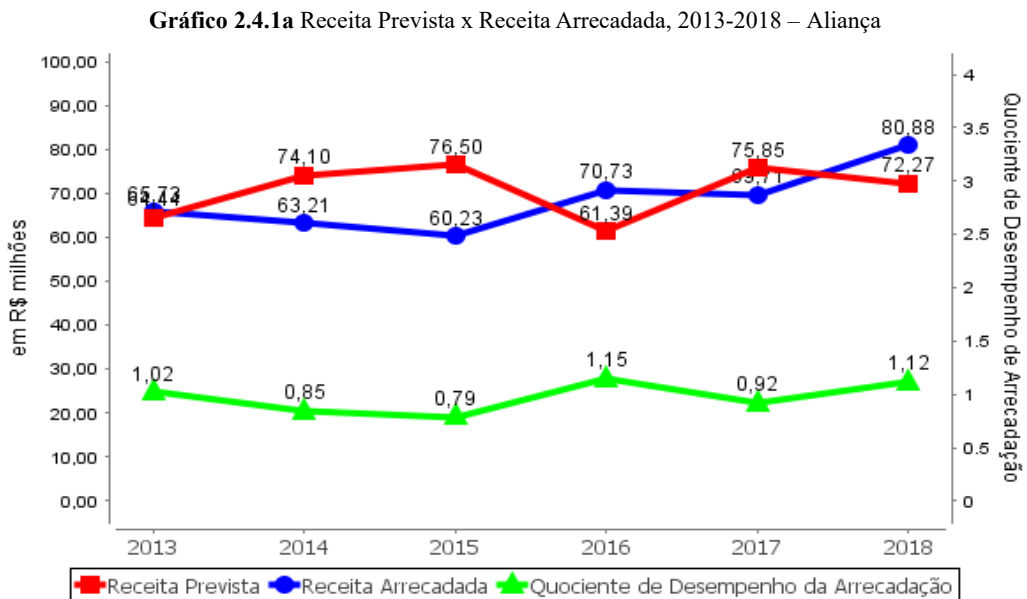
Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Aliança atingiu R\$ 80.881.373,13 (Apêndice 1).



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação¹¹ em 2018 foi de 1,12, indicando que o município arrecadou R\$ 1,12 para cada R\$ 1,00 previsto.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.4.1a Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2018 - Aliança

Item	Previsto 2018 (A)	Arrecadado 2018 (B)	Diferença (A-B)	Percentual (B/A) *100
Receita Corrente	64.123.626,33	75.872.028,26	-11.748.401,93	118,32%
Receita de Capital	6.131.372,16	0,00	6.131.372,16	0,00%

Fonte: (A) LOA 2018 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20).

Perceba na tabela acima o exagero nas previsões de arrecadação da receita de capital, pois sequer se aproximaram minimamente de sua arrecadação efetiva, podendo-se dizer, para esta última, que a falha, ao se estimar quase R\$ 6 milhões, foi excessiva.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 80.881.373,13 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1b.

¹¹ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.


Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas 2018 – Aliança (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	75.872.028,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.553.127,67(1)
Receita de Contribuições	3.997.300,21(1)
Receita Patrimonial	76.073,12(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	69.044.951,94(1)
Outras Receitas Correntes	200.575,32(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	0,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.303.501,07(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	11.312.845,94(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	80.881.373,13

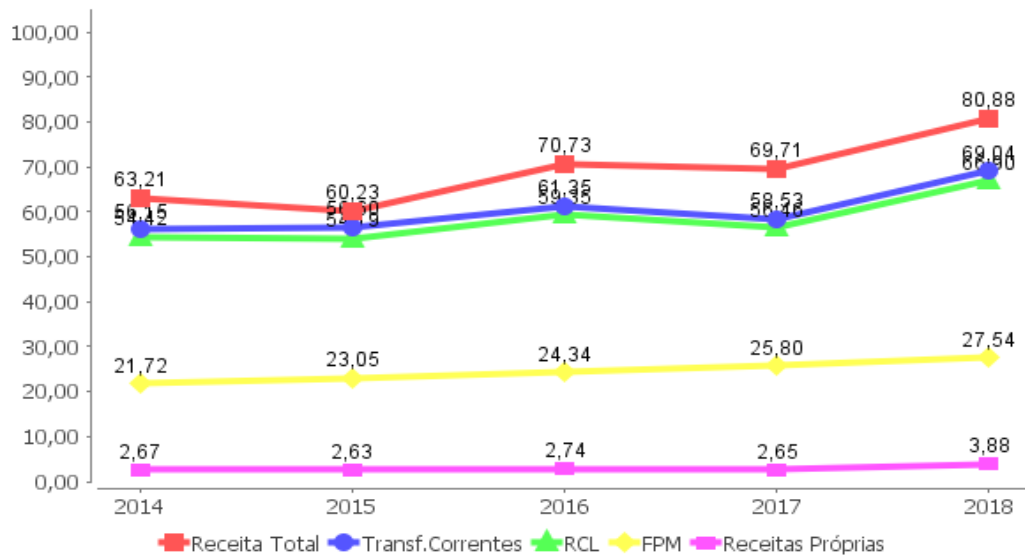
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹², 2014-2018 - Aliança
(em R\$ milhões)¹³



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Aliança, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$ 66.902.354,50 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias¹⁴ perfizeram um total de R\$ 3.884.255,19 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 4,80% das receitas orçamentárias arrecadadas. Percebe-se, portanto uma baixa arrecadação das Receitas Próprias.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

¹² As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹³ Valores correntes.

¹⁴ Idem.

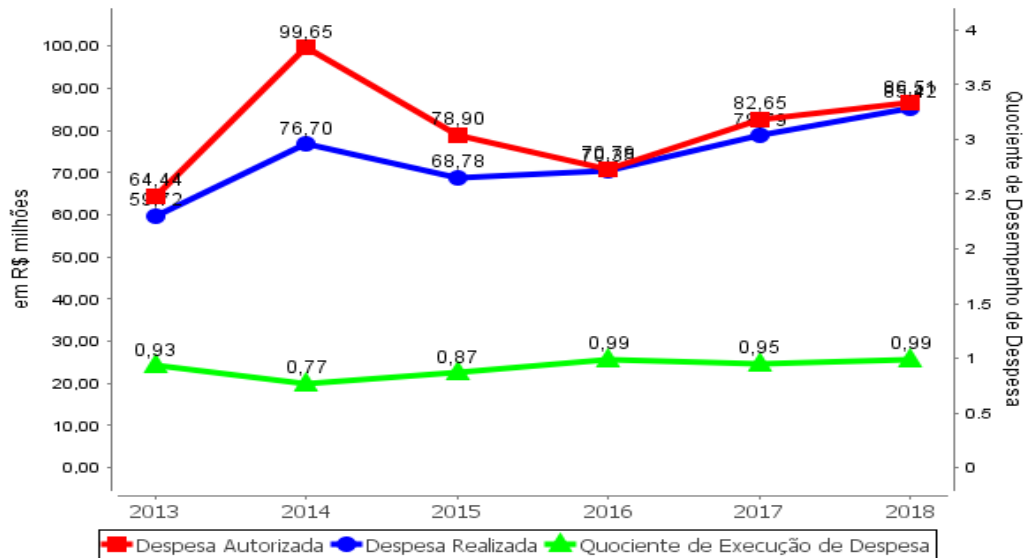
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Aliança atingiu R\$ 85.415.298,05.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Aliança



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

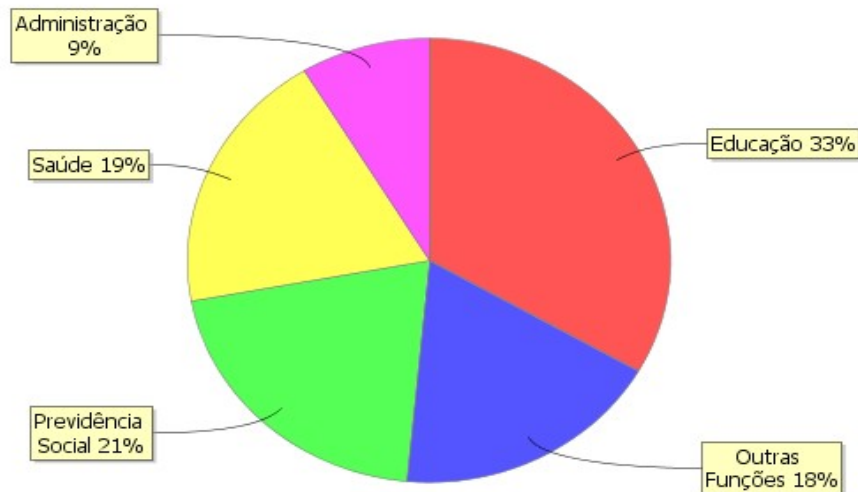
O Quociente de Execução da Despesa¹⁵ foi de 0,99, indicando que o município empenhou R\$ 0,99 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Aliança (R\$ 85.415.298,05) foi a seguinte:

¹⁵ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



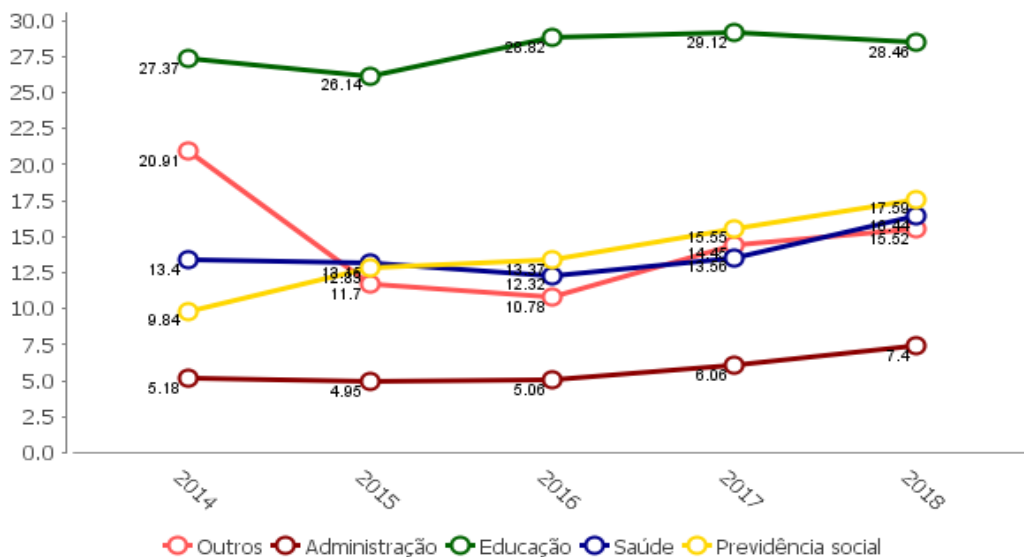
Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Aliança (em %)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento

25)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Aliança (em R\$ milhões)



Fontes

Dados 2018: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)

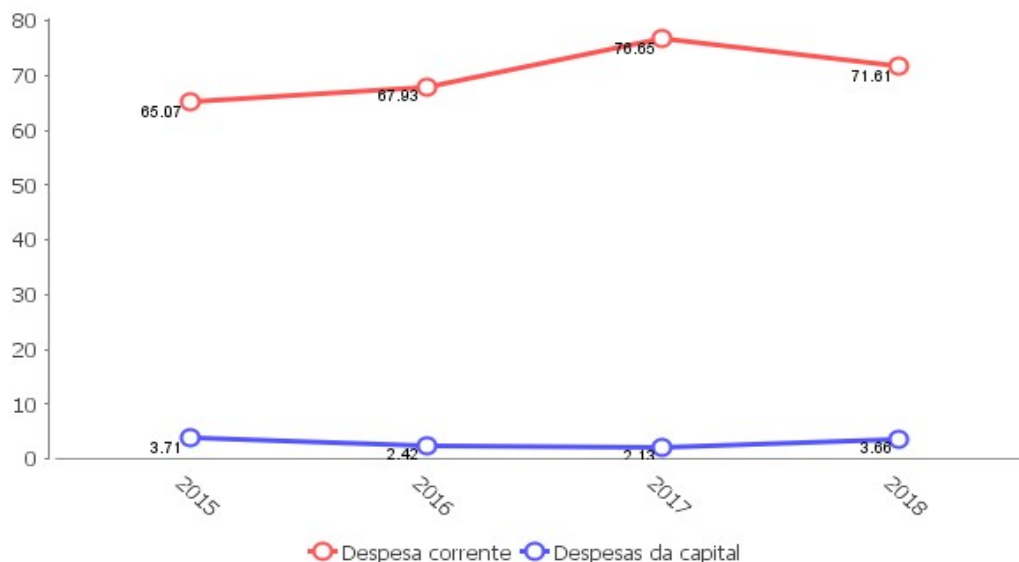
Dados 2014 a 2017: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

Como pode ser observado nos gráficos acima, as funções Saúde, Educação e Previdência foram as que tiveram maior realização de despesas. Percebe-se também que a função Previdência Social vem numa crescente desde o exercício de 2014.

Já no gráfico abaixo, temos a distribuição das despesas em Corrente e de Capital.



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Aliança (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁶, convém destacar que a Prefeitura de Aliança realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor de R\$ 1.083.898,09, conforme detalhado abaixo:

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festejos Juninos	Junho	204.019,40
Desfile Cívicos e Emancipação Política	Setembro	153.629,00
Projeto Canavial	Dezembro	258.000,00
Outros	-----	468.249,69
	TOTAL	1.083.898,09

Fonte: Eventos Comemorativos (Doc 64)

Apesar das despesas com festividades acima apontadas, foi observado em relação às finanças do município um Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.533.924,92 (Item 2.4).

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

¹⁶ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



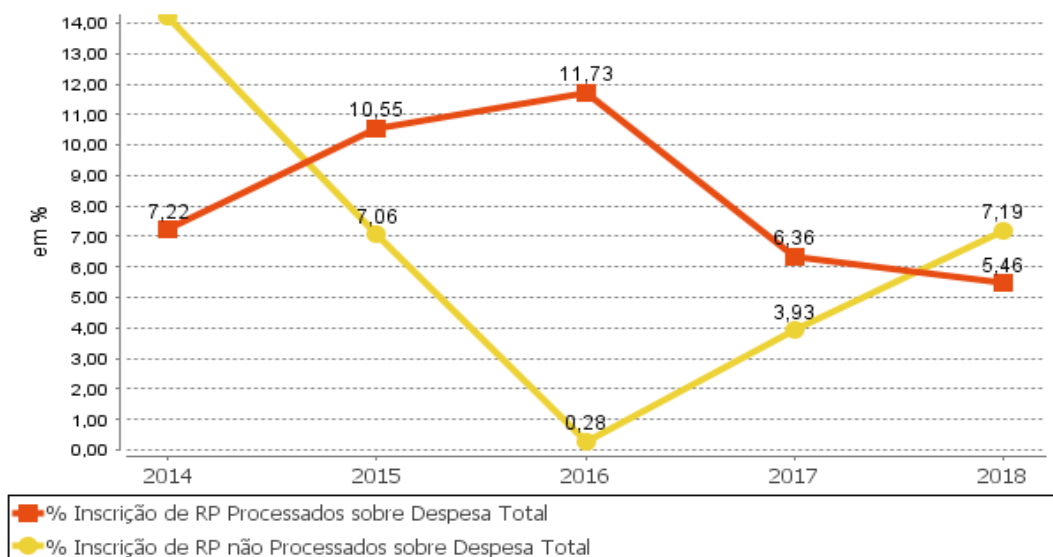
Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Aliança

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	85.415.298,05
Inscrição de RP processados (B)	4.666.187,00(1)
Inscrição de RP não processados (C)	6.143.514,57(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	5,46%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	7,19%

Fonte: (1) Dívida Flutuante (Documento 11)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 2.4.2e Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Aliança



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁷.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁸, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²⁰.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Aliança contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Além disso, segundo previsto no MCASP, o quadro identifica, detalhadamente, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado²¹. Nele, encontra-se

¹⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹⁸ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²⁰ Ibidem. p. 324.

²¹ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou



evidenciado um déficit financeiro de R\$ 27.399,215,52 para o exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964²². Mas cabe registrar que esse valor não coincide com a diferença entre o ativo e passivo financeiro do Balanço Patrimonial que registra um déficit financeiro de R\$ 34.826.664,92.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRIOS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791

deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

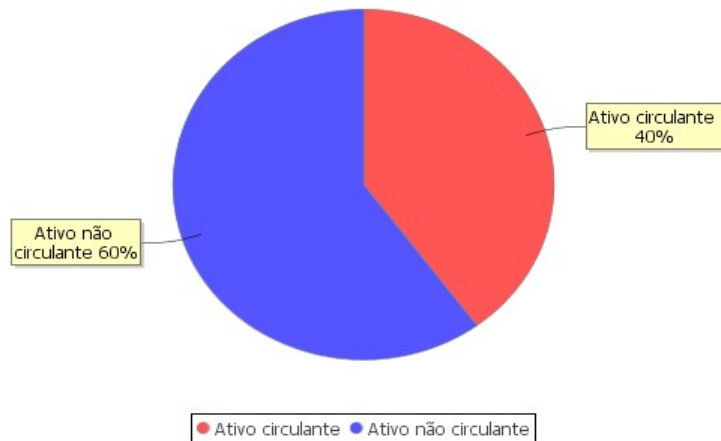
²² § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (art. 43 da Lei nº 4.320/1964).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 31.607.994,94, dos quais o Ativo Circulante responde por 39,86% e o Ativo Não Circulante por 60,14%.

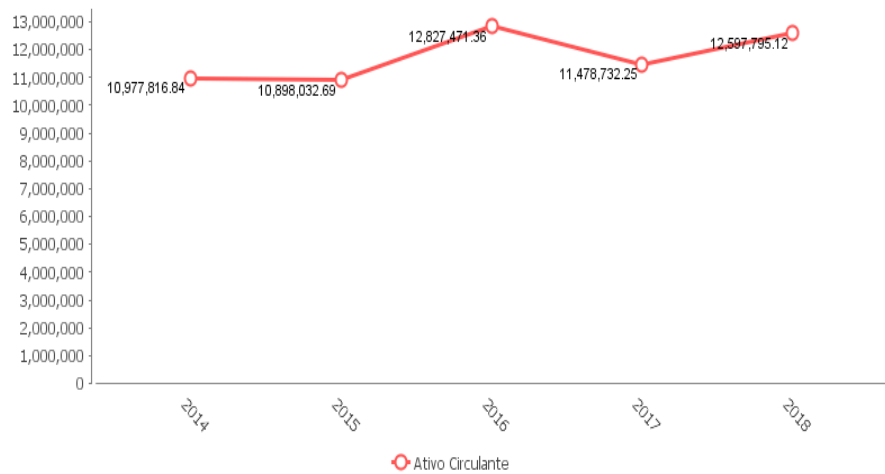
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2018 - Aliança



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 12.597.795,12.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2018 – Aliança (em R\$ milhões)

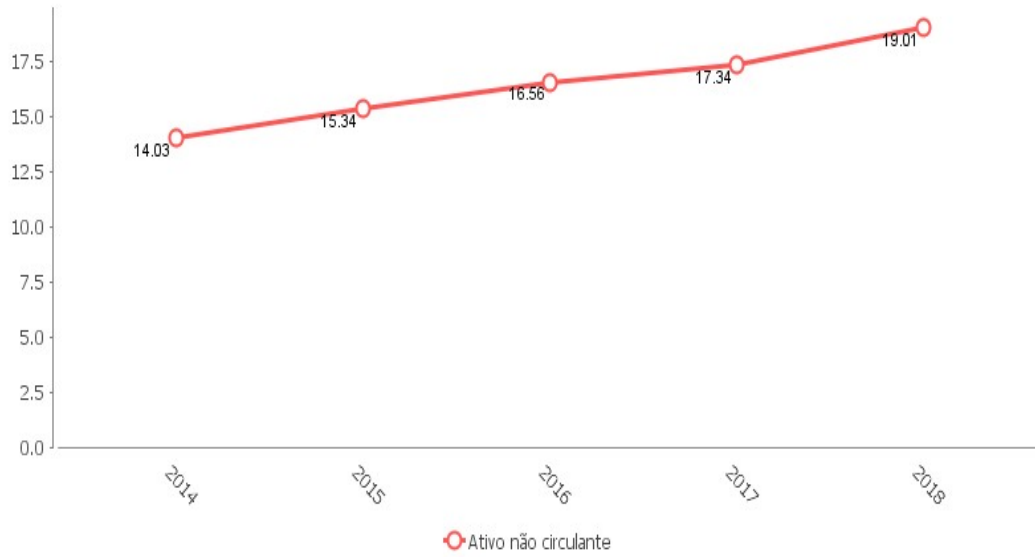


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$ 19.010.199,82.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Aliança (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



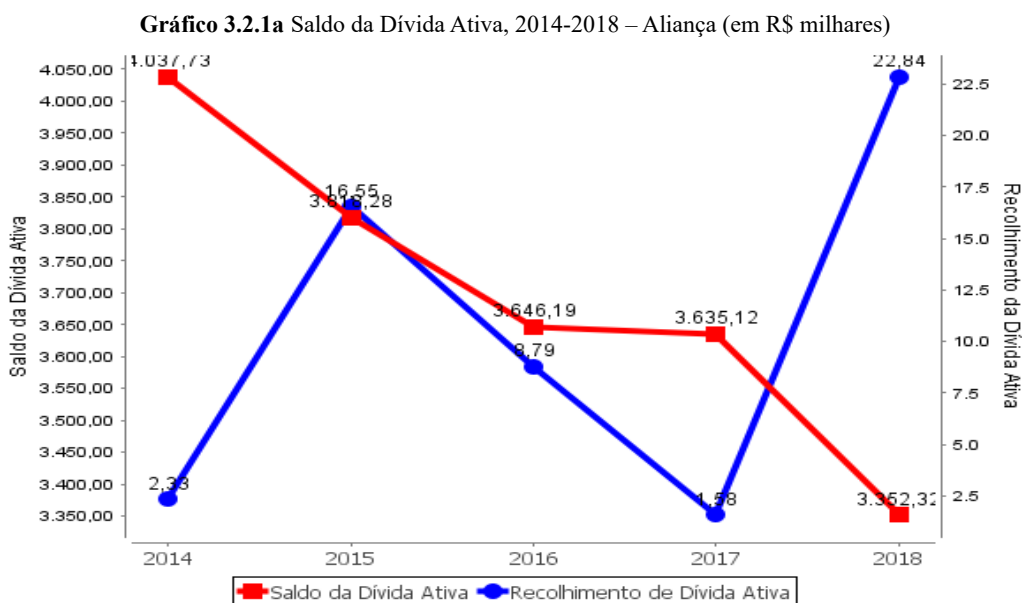
3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Aliança, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 10,81% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 10,61%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária corresponde a 0,20%.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Aliança foi de R\$ 3.352.318,79.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 3.635.118,61 em 31/12/2017 para R\$ 3.352.318,79 em 31/12/2018, representando um decréscimo de 7,78%.



Fontes:
Balanço Patrimonial do município (doc. 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 22.843,95, representando 0,63% do saldo em 31/12/2017 (R\$ 3.635.118,61). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2017, que foi de R\$ 1.579,94.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
0,63%	0,04%	0,23%	0,41%	0,06%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Da tabela acima, percebe-se que os créditos inscritos com na Dívida Ativa continuam com uma Baixa arrecadação.



Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²³, passou a exigir²⁴ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa²⁵ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015²⁶, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa²⁷.

²³ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

²⁴ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

²⁵ Idem.

²⁶ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

²⁷ Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação



No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Aliança, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 1.822.618,03 do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 1.594.323,86 no Ativo Não Circulante.

A contabilidade municipal registrou R\$ 1.822.618,03 do saldo da Dívida Ativa no Ativo Circulante sem que tenham sido informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

Tal conduta pode resultar em superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo, razão pela qual deve se olhar com cautela os resultados a serem evidenciados no Item 3.5 adiante, caso eles se apresentem positivos.

Sugere-se, então, à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que adote medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 30), referente ao “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que a entidade declara que está implantado.

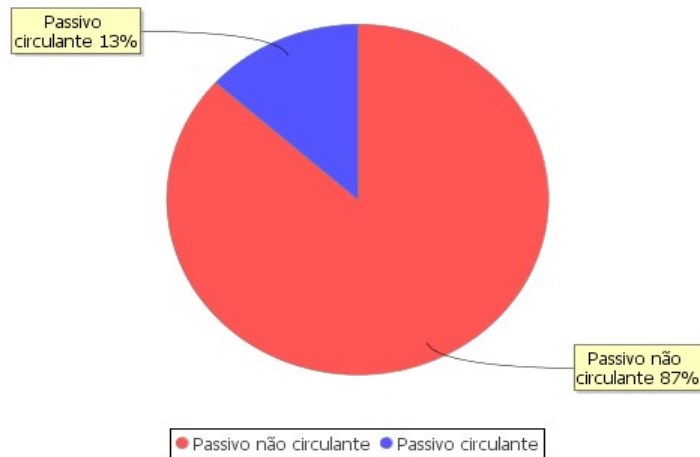
das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 86,66% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 13,34% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

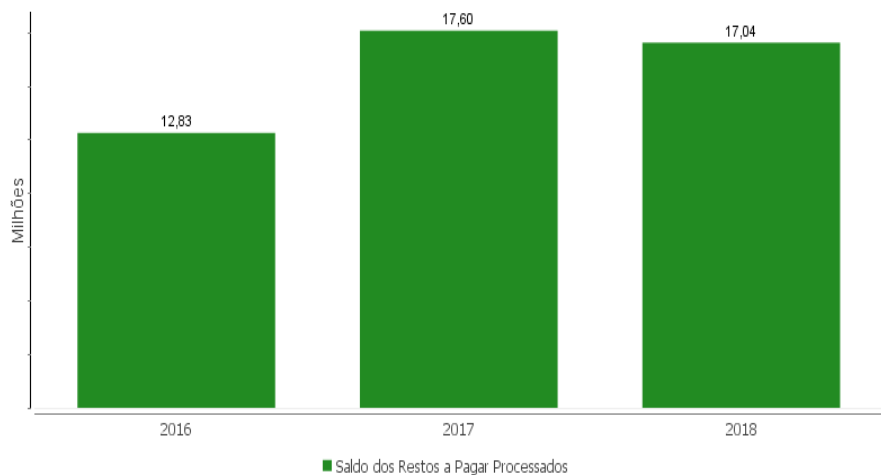


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 17.035.595,30 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 3,23% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Aliança (em R\$ milhões)

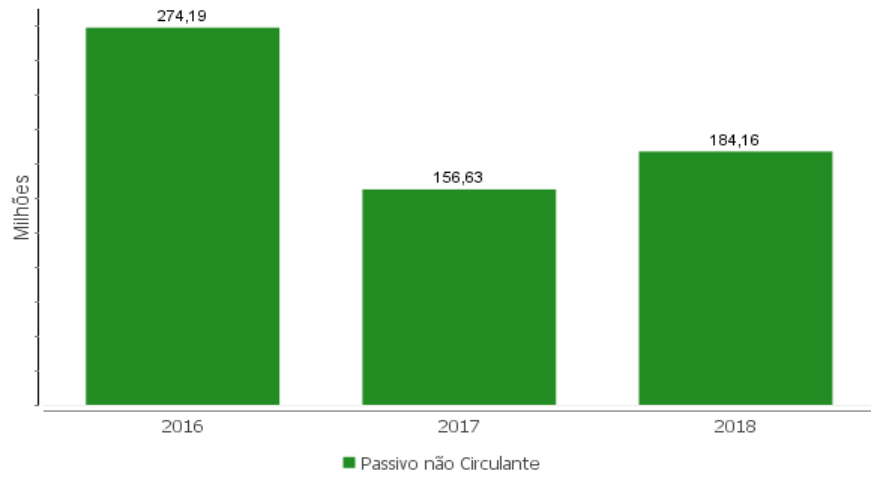


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.



Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 184.156.930,92.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Aliança (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP²⁸, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)²⁹.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS³⁰, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.³¹

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Aliança e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2018 (docs. 06 e 35, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias³², a qual registra o significativo valor de R\$ 135.323.047,19.

Registre-se ainda que há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o doc. enviado na presente prestação de contas, exigidas no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 30 do Anexo I da Resolução TC nº 47/2018), quanto ao procedimento em questão, constata-se que a entidade afirma que foi implantada a ação de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

²⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

²⁹ Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

³⁰ Regime Próprio de Previdência Social.

³¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

³² Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, considera-se que o Município Aliança recolheu integralmente as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) visto que, o valor de R\$ 3.400,93 referente à contribuição retida dos servidores não representa valor material em relação ao valor Retido, sendo apenas 0,12%.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 1.277,11, referente às contribuições retidas dos servidores conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ³³ (B)	Recolhida (Encargos) ³⁴	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	63.411,15(1)	63.411,15(1)	63.411,15(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	67.368,36(1)	67.368,36(1)	67.368,36(1)	0,00(1)	0,00
Março	71.925,73(1)	71.925,73(1)	71.925,73(1)	0,00(1)	0,00
Abril	76.439,42(1)	76.439,42(1)	75.162,31(1)	0,00(1)	1.277,11
Maio	77.680,33(1)	77.680,33(1)	77.680,33(1)	0,00(1)	0,00
Junho	79.809,01(1)	79.809,01(1)	79.809,01(1)	0,00(1)	0,00
Julho	79.457,74(1)	79.457,74(1)	79.457,74(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	80.262,16(1)	80.262,16(1)	80.262,16(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	50.025,31(1)	50.025,31(1)	50.025,31(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	51.498,02(1)	51.498,02(1)	51.498,02(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	51.861,17(1)	51.861,17(1)	51.861,17(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	43.380,99(1)	43.380,99(1)	43.380,99(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	23.486,34(1)	23.486,34(1)	23.486,34(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	816.605,73	816.605,73	815.328,62	0,00	1.277,11

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 43)

Registre-se que o montante acima não representa valor material, visto ser apenas 0,15% do valor retido.

³³ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

³⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ³⁵ (B)	Recolhida (Principal) ³⁶ (C)	Recolhida (Encargos) ³⁷	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	162.506,87(1)	156.572,17(1)	8.141,99(1)	156.572,17(1)	0,00(1)	-2.207,29
Fevereiro	163.344,72(1)	163.344,72(1)	10.478,57(1)	162.710,52(1)	0,00(1)	-9.844,37
Março	182.238,18(1)	182.238,18(1)	7.381,54(1)	174.337,85(1)	0,00(1)	518,79
Abril	192.273,65(1)	192.273,65(1)	7.372,10(1)	187.985,17(1)	0,00(1)	-3.083,62
Mai	195.430,17(1)	196.075,50(1)	7.246,54(1)	196.075,50(1)	0,00(1)	-7.891,87
Junho	197.575,45(1)	197.575,45(1)	4.846,54(1)	194.811,45(1)	0,00(1)	-2.082,54
Julho	198.481,12(1)	198.481,12(1)	6.062,38(1)	198.480,99(1)	0,00(1)	-6.062,25
Agosto	203.751,87(1)	203.751,87(1)	7.920,45(1)	203.751,87(1)	0,00(1)	-7.920,45
Setembro	122.513,91(1)	122.513,97(1)	6.842,31(1)	122.513,97(1)	0,00(1)	-6.842,37
Outubro	125.809,79(1)	125.809,79(1)	7.859,73(1)	125.809,79(1)	0,00(1)	-7.859,73
Novembro	126.853,02(1)	126.853,02(1)	7.986,57(1)	126.852,75(1)	0,00(1)	-7.986,30
Dezembro	109.365,04(1)	109.365,04(1)	4.006,20(1)	109.365,04(1)	57,32(1)	-4.006,20
13º Salário	53.637,49(1)	53.637,49(1)	0,00(1)	53.637,49(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	2.033.781,28	2.028.491,97	86.144,92	2.012.904,56	57,32	-65.268,20

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 43)

Quanto ao parcelamento de débito firmado com o RGPS, verifica-se que o saldo da dívida no dia 31/12/201 totalizava R\$ 43.263.453,99 e que no transcorrer do exercício de 2017, não houve inscrição e que as amortizações/resgate/baixa totalizaram R\$ 1.692.819,09, ficando um saldo de R\$ 41.570.634,90 em 31/12/2018, consoante documento 10.

³⁵ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³⁶ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³⁷ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Aliança. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas³⁸:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata³⁹);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente⁴⁰).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Aliança nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2018 - Aliança

Descrição	2018	2017
Disponível (A)	4.475.468,03(1)	3.469.785,96
Passivo Circulante (B)	28.358.822,94(1)	27.518.767,19
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-23.883.354,91	-24.048.981,23
Liquidez Imediata (A/B)	0,16	0,13

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (Documento 06)

³⁸ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

³⁹ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

⁴⁰ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2018 - Aliança

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (A)	12.597.795,12(1)	11.478.732,25
Passivo Circulante (B)	28.358.822,94(1)	26.504.277,32
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-15.761.027,82	-16.040.034,94
Liquidez Corrente (A/B)	0,44	0,42

Fonte: (1) Balanço Patrimonial (Documento 06)

Constata-se que o Município de Aliança apresenta um índice de liquidez imediata de 0,16 (Tabela 3.5^a) o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma discreta melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Quanto ao índice de liquidez corrente (Tabela 3.5b) observa-se que o município de Aliança apresenta um valor de 0,44 também demonstrando incapacidade para honrar seus compromissos de curto prazo, quando considerado todo o Ativo Circulante.

Da mesma forma, como observado no índice anterior o índice de liquidez corrente também tem uma discreta melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Nesta análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo, foram considerados os valores relativos ao RPPS, tendo em vista que o referido regime não dispõe de significativos recursos em caixa ou de elevado endividamento de curto prazo. Assim, os valores do Disponível, do Ativo e do Passivo Circulante do RPPS pouca ou nenhuma alteração fazem na análise de ambos os índices.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁴¹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁴². O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Aliança

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 2.403.619,47
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.710.330,49
Valor permitido	R\$ 2.403.619,47
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 2.377.358,40
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	6,92

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Aliança repassou R\$ 26.261,07 a menor, cumprindo com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, visto a pouca relevância material do valor repassado a menor.

⁴¹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁴² Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, efetuados em 2018, foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos limites constitucionais.
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.
- Verificar se houve realização de despesa nova nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- Verificar se a meta de Resultado Primário prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.
- Verificar se a meta de Resultado Nominal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.



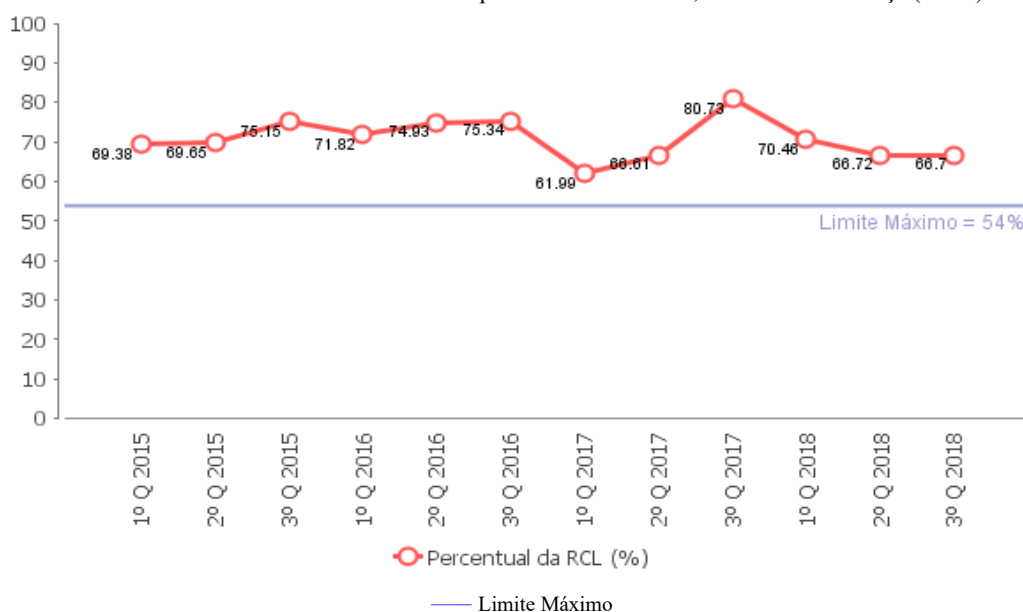
5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF⁴³, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)⁴⁴ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁴⁵ do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 44.622.097,07 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 66,70% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 62,95% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.1a DTP do Poder Executivo comprometida com a RCL, 2015-2018 – Aliança (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

⁴³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁴⁴ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

⁴⁵ Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Aliança vem desenquadrado desde o 1º quadrimestre de 2015, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Convém destacar que foi detectado por esta auditoria um subdimensionamento no valor da despesa com pessoal informado no RGF do encerramento do exercício (doc. 13), uma vez que, para o cálculo das “Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)”, a contabilidade municipal deixou de considerar o impacto das transferências do Tesouro para suprir a incapacidade do RPPS⁴⁶ de honrar seus compromissos financeiros, conforme detalhado no Apêndice III.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Aliança foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

O Poder Executivo de Aliança vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2001 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme tabela a seguir:

Tabela 5.1 Processos sobre a DTP acima do limite da LRF anteriores a 2018 – Poder Executivo de Aliança

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
0201302-2	2001	Valdecir Pascoal	Irregular com Ressalva
0601727-7	2005	Fernando Correia	Irregular
0604971-0	2006	Valdecir Pascoal	Irregular com Ressalva
0710034-6	2006	Valdecir Pascoal	Irregular
0810070-6	2007	Luiz Arcoverde Filho	Irregular
1004738-4	2010	Marcos Loreto	Irregular
1103512-2	2010	Teresa Duere	Irregular
1105527-3	2011	Dirceu Rodolfo	Irregular
1204841-0	2012	Carlos Porto	Irregular
1300159-0	2012	Carlos Porto	Irregular
1306391-1	2013	Dirceu Rodolfo	Irregular com Ressalva
1729011-9	2015	Valdecir Pascoal	Irregular
1922917-3	2016	Valdecir Pascoal	Irregular

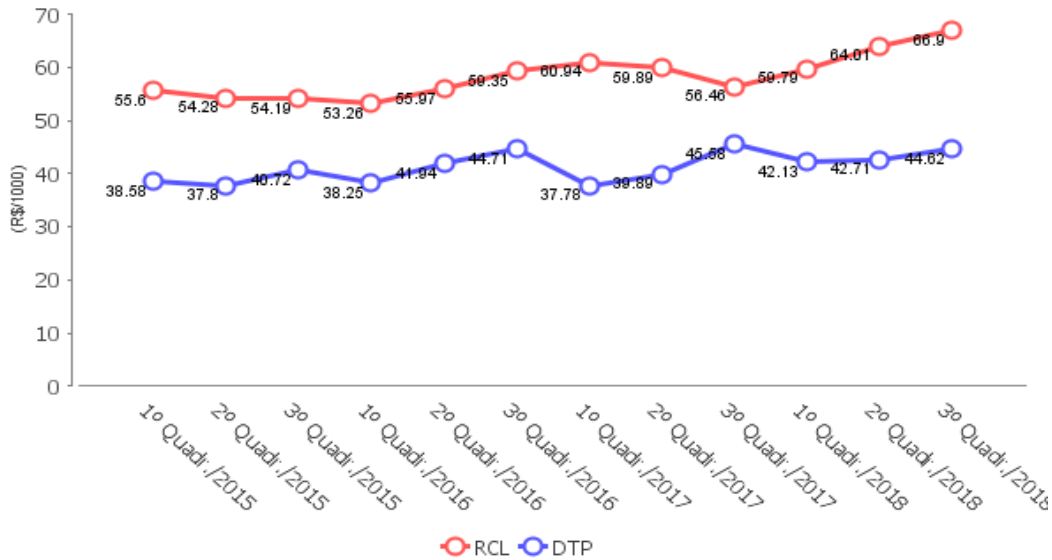
Fonte: Doc. 66, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 13/03/2020.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

⁴⁶ Regime Próprio de Previdência Social.



Gráfico 5.1b RCL x DTP, 2015-2018 – Aliança (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

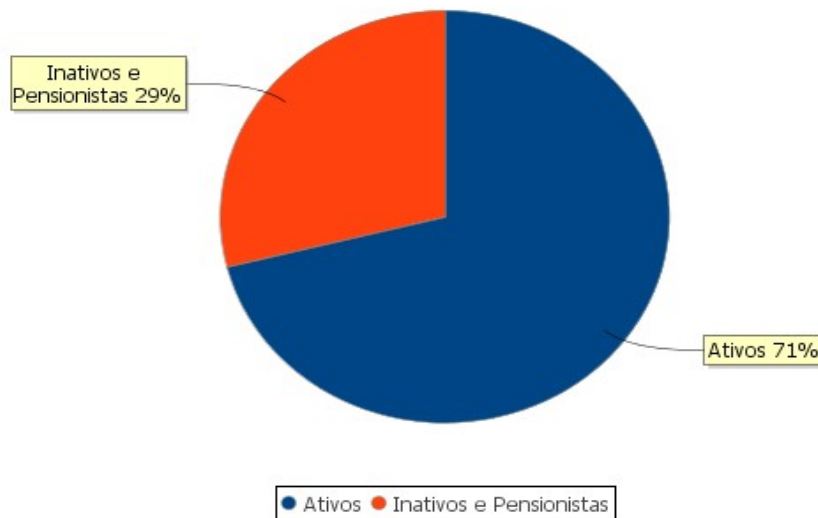
Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



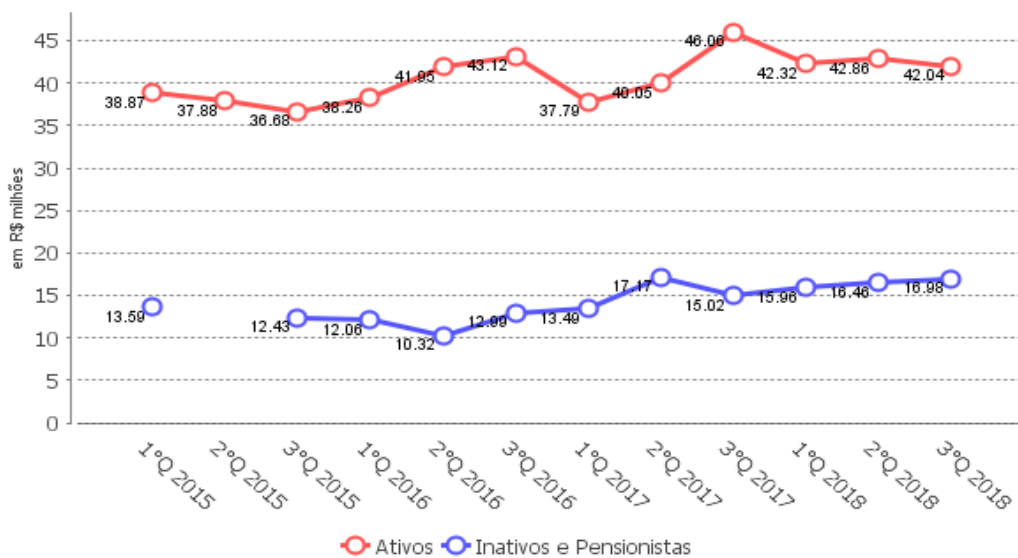
A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Aliança, em 2018, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

Gráfico 5.1c Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2018 – Aliança



Fonte: RGF (doc. 13).

Gráfico 5.1d Despesa com ativos e inativos e pensionistas nos últimos 12 meses, 2015-2018 – Aliança



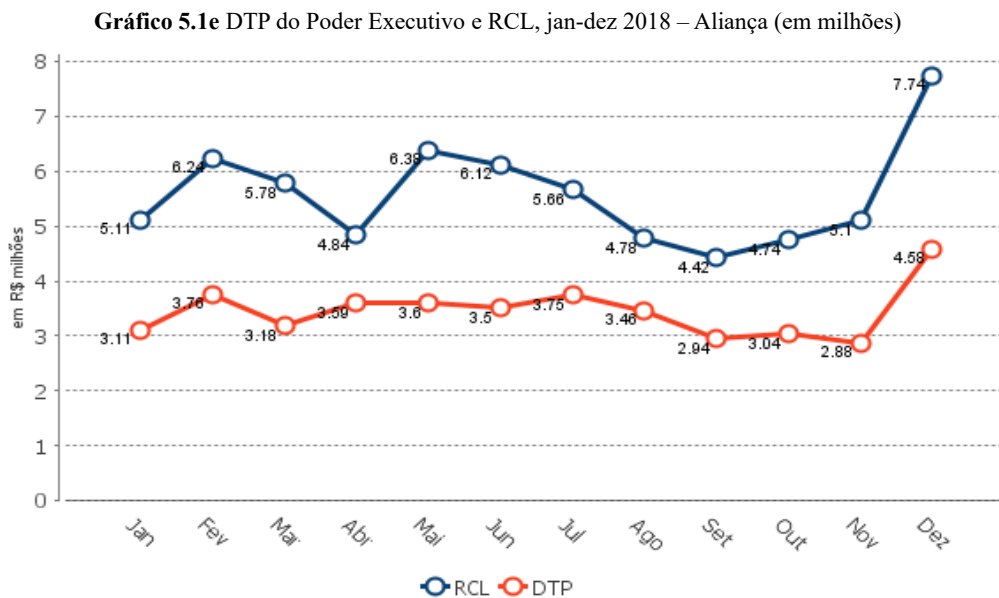
Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e RGF (doc. 13).

Observa-se no gráfico acima que as despesas com inativos e pensionistas vêm numa crescente desde o exercício de 2016.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



De acordo com o RGF e o RREO⁴⁷ do encerramento do exercício, ao longo de 2018, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:



Fonte: RGF e RREO (dados extraídos do SINCONFI).

Cabe mencionar que, em 2018, o município de Aliança participou do Consórcio Público dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco (COMANAS). Com fundamento no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definiu, na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, normas para o registro e contabilização da despesa de pessoal realizada por entes participantes de consórcios:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

...

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

...

§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Entretanto, nem o RGF do consórcio (pág. 1 do documento 61) nem o RGF do Município (pág. 05 do documento 13) apresentam o detalhamento da despesa com pessoal do

⁴⁷ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



município na condição de participante do consórcio.

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado ao município que faça a devida contabilização da despesa de pessoal executada através de sua participação no Consórcio Público dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco (COMANAS).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁴⁸.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Aliança, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 50.305.695,65, o que representa 75,19% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Salientando que os dados apurados no Apêndice IV deste relatório já estão com o valor de R\$ 1.471.811,92 devido à CELPE, que originalmente não foi evidenciado pelos registros contábeis da prefeitura, de acordo com registro fornecido pela respectiva entidade responsável por seu controle (Carta CELPE-Doc. 56), conforme especificado no item 02 do Apêndice IV deste Relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRIOS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791

⁴⁸ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Aliança também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁴⁹.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791

⁴⁹ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁵⁰ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁵¹ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁵², emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁵³:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁵⁴:

⁵⁰ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁵¹ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁵² Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁵³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁵⁴ Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Esse demonstrativo não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo (doc. 13), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa. Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018
 Poder Executivo de Aliança

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	4.473.135,99
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	17.292.861,52
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	11.789.772,31
Demais obrigações financeiras (D)	3.702.567,58
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	-28.312.065,42
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	4.666.187,00
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	4.666.187,00

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados do Poder Executivo e Disponibilidades de Caixa 2018
 Poder Executivo de Aliança

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	-32.978.252,42
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	6.143.514,57
Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	6.143.514,57

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

(1) Valor da conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial Consolidado do Município (documento 6) menos o valor da conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial da Câmara Municipal (documento 62);

(2) Valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante do município (documento 11) menos o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Câmara Municipal (documento 63).

Obs.: * Corresponde ao somatório de valores vinculados e não vinculados.

Ao cotejar, na tabela 5.4a, mesmo considerando apenas o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B), percebe-se que o montante de R\$ 4.473.135,99, já não era suficiente para bancar as obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2018, de R\$ 17.292.861,52 (Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores) R\$ 11.789.772,31 (Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores).

Verifica-se, portanto, que o Prefeito não deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 4.666.187,00 ao encerrar o exercício



de 2018.

Identifica-se, assim, que, em 2018, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Além disso, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados com o valor dos Restos a Pagar não processados no exercício, na tabela 5.4b, identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁵⁵

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁵⁶.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pioir** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pioir** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pioir** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras

⁵⁵ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁵⁶ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf

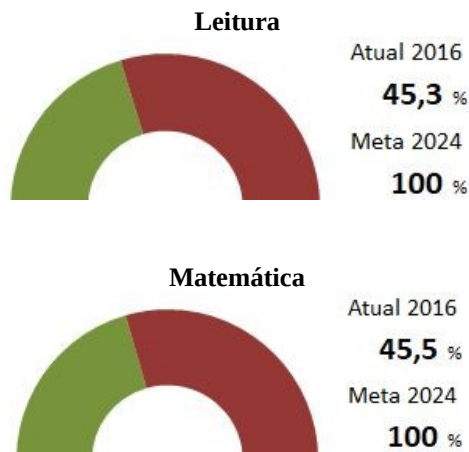


de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁵⁷ (ANA)⁵⁸, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

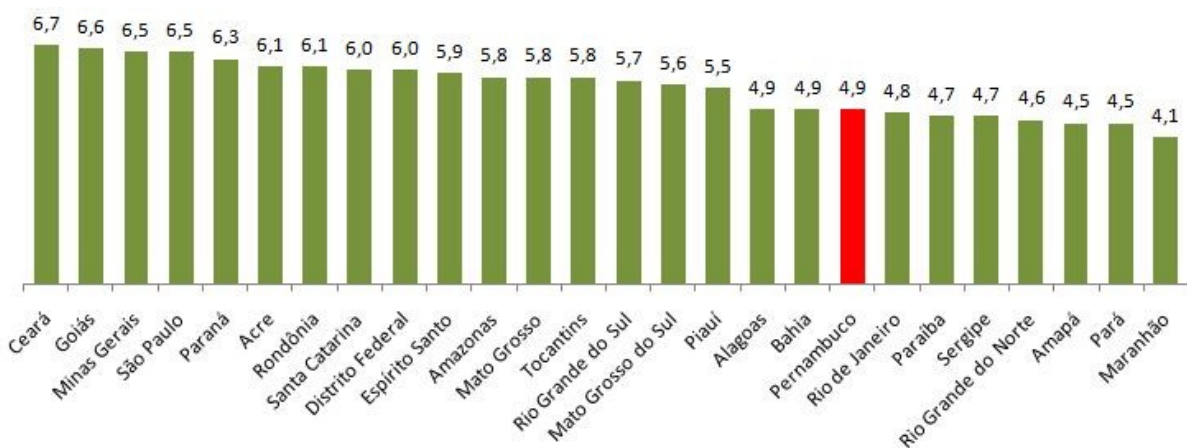
Gráfico 6a Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários⁵⁹:

Gráfico 6b IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

⁵⁷ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

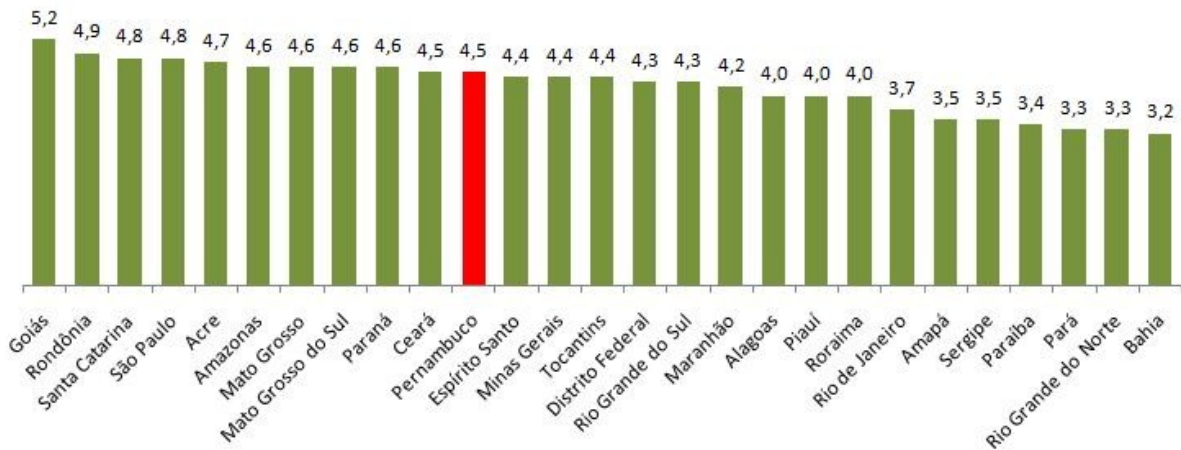
⁵⁸ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

⁵⁹ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁶⁰:

Gráfico 6c IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Aliança deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁶¹. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁶² e o IDEB⁶³.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Aliança no período de 2008 a 2018.

⁶⁰ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.

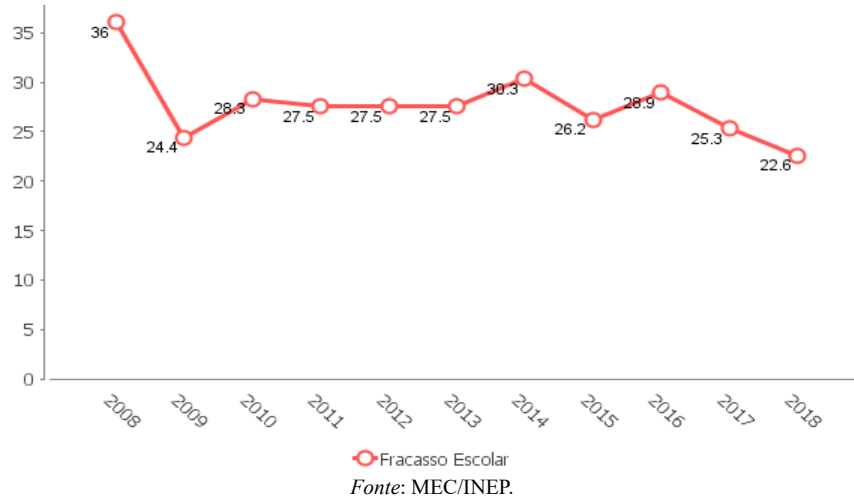
⁶¹ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁶² O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁶³ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



Gráfico 6d Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Aliança



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Aliança possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,70 e 4,50, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁶⁴ e Projeção⁶⁵:

Gráfico 6e IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Aliança

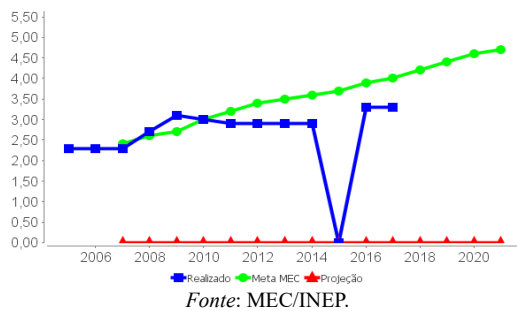


Gráfico 6f IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Aliança

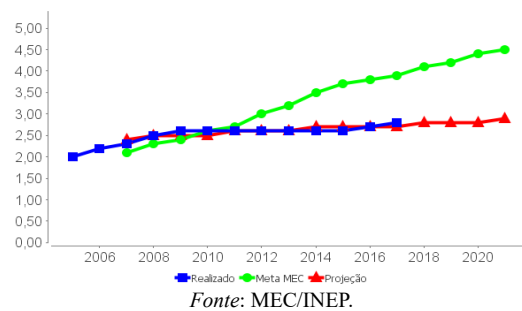


Gráfico 6g IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Aliança

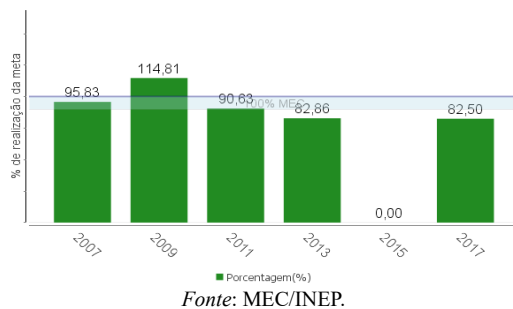
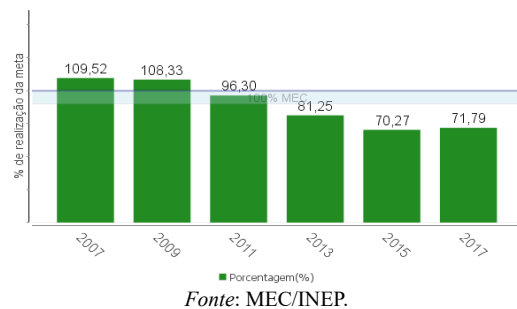


Gráfico 6h IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Aliança



⁶⁴ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁶⁵ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Da análise dos gráficos acima percebe-se que o município não vem alcançando a meta do IDEB tanto para os Anos Iniciais como os Finais em desde 2011.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

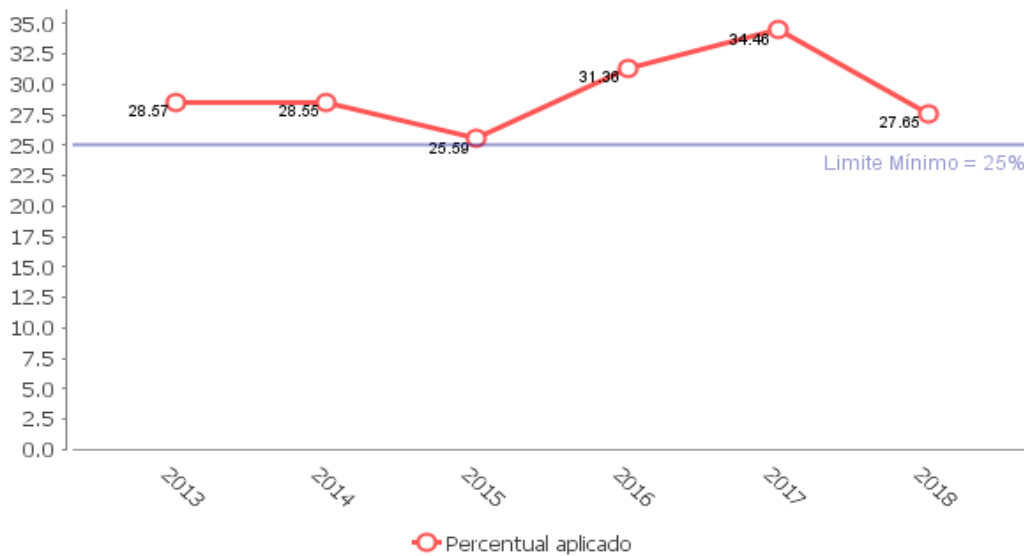
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Aliança, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 8.873.713,44 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 9.814.228,30, o qual representa 27,65% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Aliança tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Aliança



Fonte: Relatórios de Auditoria.

- Registre-se que apesar de cumprir o mínimo exigido constitucionalmente, a aplicação em MDE não tem se revertido em qualidade da educação, tendo visto o fraco desempenho do IDEB.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

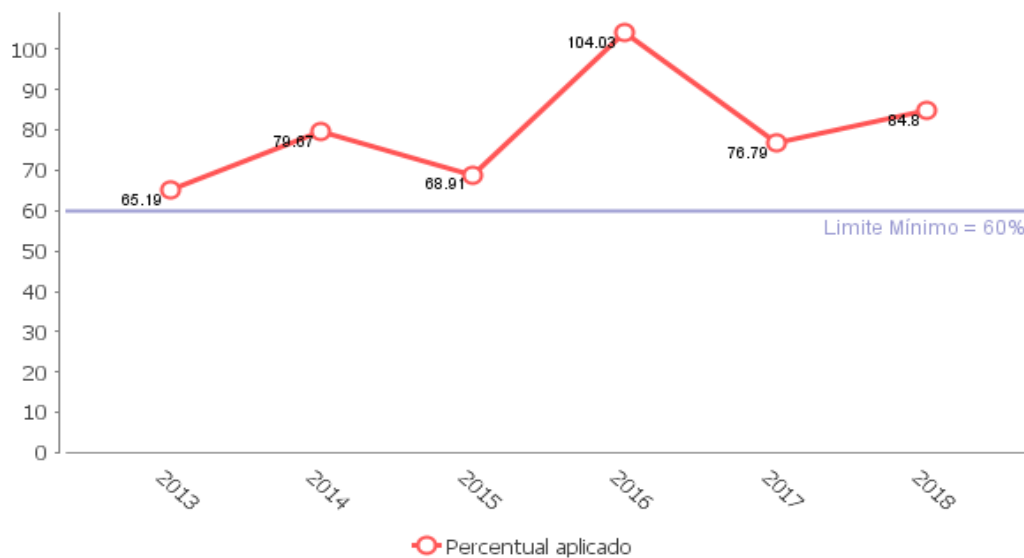
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 20.920.279,77 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 17.740.903,69, equivalendo a 84,80% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Aliança cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Aliança (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁶⁶. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Aliança não deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX informa que houve a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro no valor de R\$ 2.681.723,80.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 dispõe:

Neste sentido, a Decisão TC N° 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que essa relatoria determine ao gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB do exercício anterior a ser utilizado em 2018, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18⁶⁷), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados”.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Por fim, cabe registrar que o relatório e parecer do conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB (documento 49) não apresentam ressalvas ou registros de irregularidades na análise acerca da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional n.º 53 e Lei Federal n.º 11.494/2007, tendo ao final emitido **parecer favorável** à aprovação da aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício de 2018.

⁶⁶ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁶⁷ linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



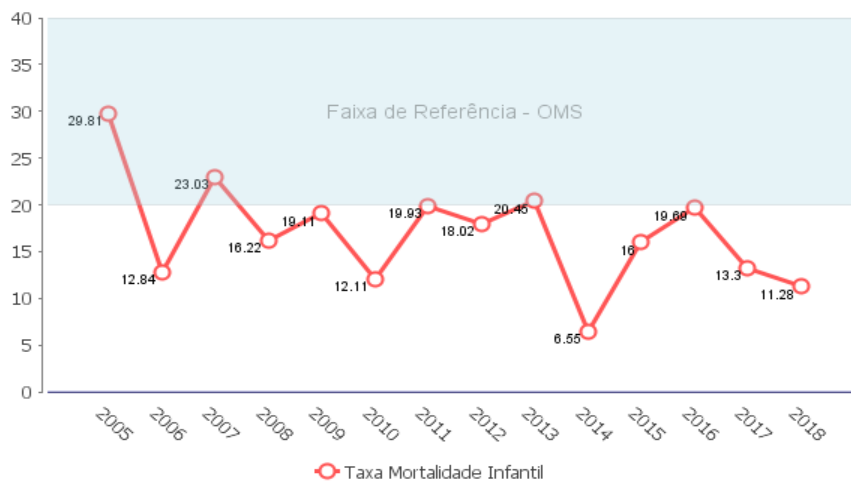
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁶⁸.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁶⁹. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁷⁰.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Aliança apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Aliança (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Das informações do gráfico acima, percebe-se que o Município teve uma taxa de mortalidade infantil de 11,28% estando em melhor situação que a definida pela OMS

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil

⁶⁸ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁶⁹ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁷⁰ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

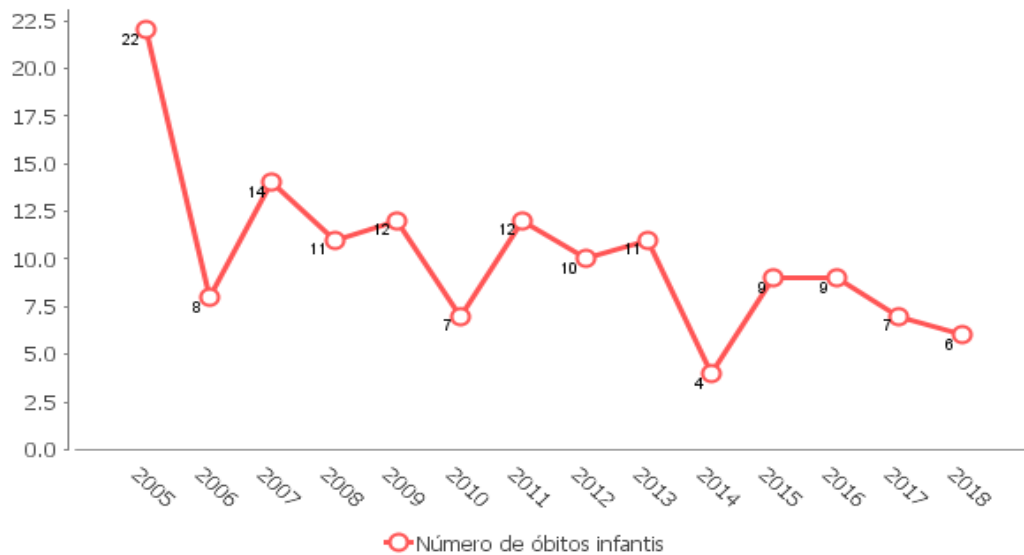


(número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Aliança foi o seguinte⁷¹:

Gráfico 7b Número de óbitos infantis, 2005-2018 - Aliança



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Percebe-se no quadro acima que o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Aliança sempre foi oscilante, tendo alcançado o seu pior índice em 2005 (22 óbitos) e o seu melhor índice em 2014 (4 óbitos), ressaltando que em 2018 foram registrados 6 óbitos.

⁷¹ Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



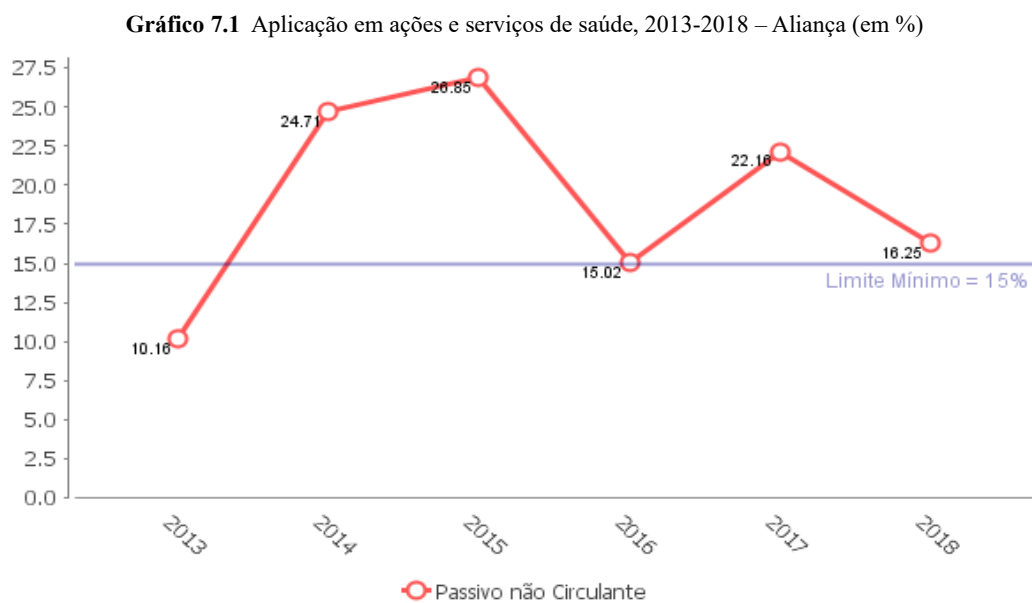
7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 33.273.045,09, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 4.990.956,76 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Aliança foi de R\$ 5.407.417,77, o que corresponde a um percentual de 16,25% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Fonte: Apêndice XI.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2018, o município de Aliança possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro⁷². Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2018, o RPPS de Aliança apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 3.610.839,93, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário do RPPS, 2018 - Aliança

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁷³ (A)	13.982.916,80
Despesa Previdenciária ⁷⁴ (B)	17.593.756,73
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-3.610.839,93

Fonte: Apêndice XII.

⁷² Art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008.

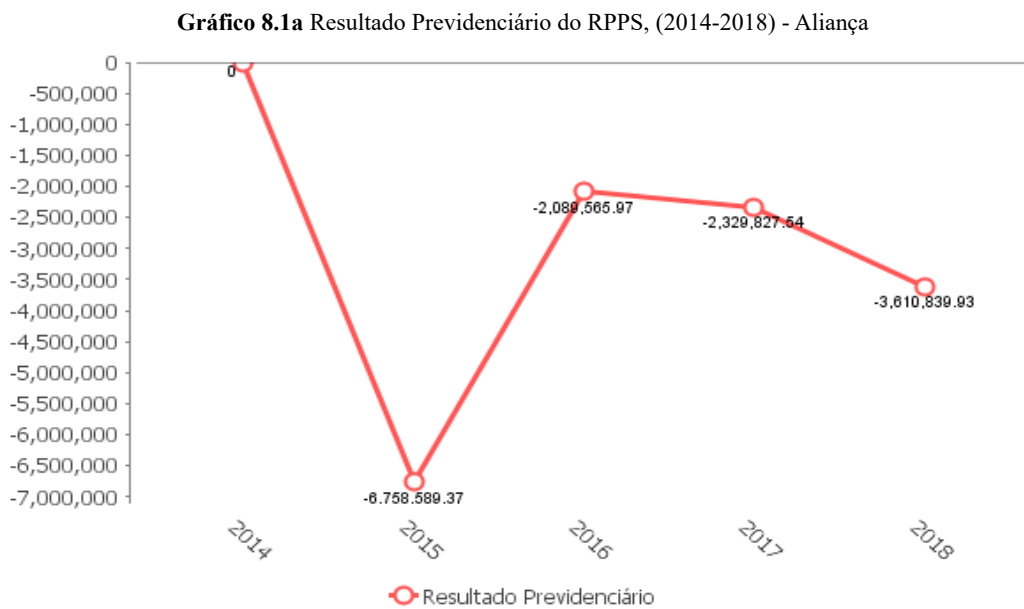
⁷³ [START1_RPPS_SEGREGAÇÃO_11]As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁷⁴ [START1_RPPS_SEGREGAÇÃO_12]Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



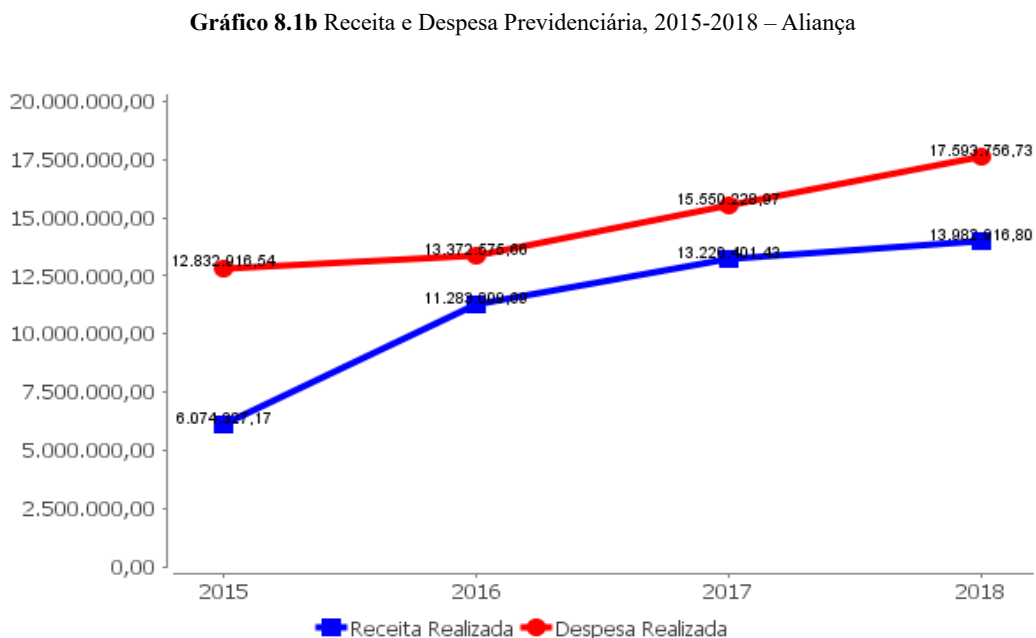
Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e tabela 8.1 Resultado Previdenciário.

Da análise do gráfico acima, percebe-se que o resultado previdenciário vem se agravando desde o exercício de 2016. Sendo bem acentuado em relação ao exercício anterior.

É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2018, conforme gráfico a seguir:



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2017, DRAA/2016, DRAA/2017 e Apêndice XII

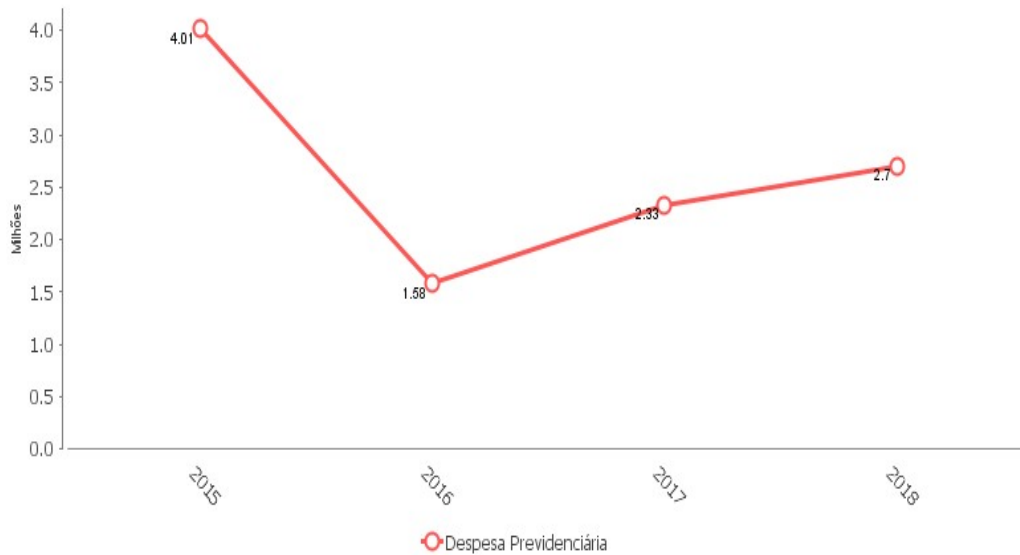
Acrescenta-se à existência de deficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Aliança já não possui mais recursos financeiros acumulados para cobrir a diferença entre receitas e despesas, ficando dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do artigo 2º da Lei



9.717/1998.

Observe também que as transferências para cobertura de insuficiência financeira, suportadas pelo erário municipal, são crescentes e desde o exercício de 2016 consomem parcela cada vez maior dos recursos públicos municipais, conforme se observa do gráfico a seguir:

Gráfico 8.1c Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS, 2015- 2018 - Aliança



Fonte: Relatório de Auditoria 2016 e Apêndice XII deste relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo⁷⁵.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁷⁶.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁷⁷.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (déficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2019, ano base 2018. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Aliança apresentou o seguinte resultado atuarial:

⁷⁵ Art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008

⁷⁶ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de doc. XX eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁷⁷ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

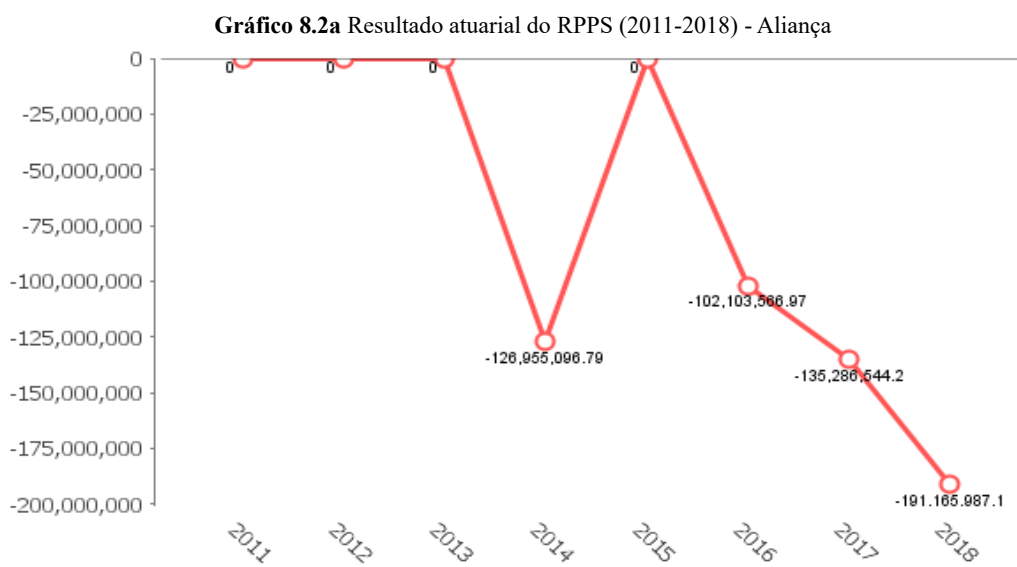


Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS⁷⁸, 2018 - Aliança

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	185.545,97
Passivo atuarial (B)	191.351.533,07
Resultado atuarial (C) = (A – B) - Deficit (-)	-191.165.987,10

Fonte: Apêndice XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2018:



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Da análise do gráfico acima, percebe-se que o resultado atuarial vem se agravando acentuadamente desde o exercício de 2016.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Os ativos garantidores do plano estão investidos em fundos de investimentos de renda fixa, observando as disposições da resolução do CMN, bem como das portarias do MPS;
- As variações observadas devem-se, especialmente, às variações do número de segurados e a massa remuneratória dos respectivos exercícios;
- O RPPS encontra-se deficitário, o que justifica a proposta de alteração do plano de amortização do deficit atuarial proposto no presente trabalho;
- É necessário alterar o atual plano de equacionamento do deficit atuarial, em virtude do plano de benefícios apresentar deficit significativo;

⁷⁸ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da portaria MPS nº 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁷⁹ (B)	Recolhida (Encargos) ⁸⁰ (B)	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	204.269,40(1)	204.269,40(1)	204.269,40(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	301.966,43(1)	301.966,43(1)	301.966,43(1)	0,00(1)	0,00
Março	214.326,71(1)	214.326,71(1)	214.326,71(1)	0,00(1)	0,00
Abril	218.522,59(1)	218.522,59(1)	218.522,59(1)	0,00(1)	0,00
Mai	221.450,47(1)	221.450,47(1)	221.450,47(1)	0,00(1)	0,00
Junho	219.844,04(1)	219.844,04(1)	215.224,09(1)	0,00(1)	4.619,95
Julho	215.110,29(1)	215.110,29(1)	215.110,29(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	208.759,90(1)	208.759,90(1)	208.759,90(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	207.004,69(1)	208.223,71(1)	208.223,71(1)	0,00(1)	-1.219,02
Outubro	208.490,65(1)	208.490,65(1)	208.490,65(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	206.254,15(1)	206.254,15(1)	206.254,15(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	190.619,42(1)	190.619,42(1)	190.619,42(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	215.403,47(1)	215.403,47(1)	215.403,47(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	2.832.022,21	2.833.241,23	2.828.621,28	0,00	3.400,93

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁸¹ (C)	Recolhida (Encargos) ⁸² (C)	Não Recolhida ⁸³ (A-B-C)
Janeiro	460.930,38(1)	460.930,38(1)	3.077,85(1)	460.196,42(1)	0,00(1)	-2.343,89
Fevereiro	568.609,23(1)	568.609,23(1)	3.077,21(1)	566.899,10(1)	0,00(1)	-1.367,08
Março	486.035,79(1)	486.035,79(1)	2.798,22(1)	485.940,66(1)	0,00(1)	-2.703,09
Abril	494.922,05(1)	495.529,42(1)	2.767,15(1)	494.826,93(1)	0,00(1)	-2.672,03
Mai	501.323,11(1)	501.323,11(1)	2.611,80(1)	501.227,98(1)	0,00(1)	-2.516,67
Junho	486.445,38(1)	486.445,38(1)	2.705,01(1)	486.350,25(1)	0,00(1)	-2.609,88
Julho	476.436,45(1)	476.436,45(1)	2.642,87(1)	476.341,32(1)	0,00(1)	-2.547,74
Agosto	472.753,27(1)	472.753,27(1)	2.735,44(1)	472.689,85(1)	0,00(1)	-2.672,02
Setembro	469.243,25(1)	471.821,95(1)	2.797,58(1)	471.758,53(1)	0,00(1)	-5.312,86
Outubro	472.199,76(1)	472.199,76(1)	2.176,18(1)	472.136,34(1)	0,00(1)	-2.112,76
Novembro	467.475,76(1)	467.475,76(1)	2.145,11(1)	467.412,34(1)	0,00(1)	-2.081,69

⁷⁹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁸⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁸¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁸² Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁸³ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Dezembro	434.858,13(1)	434.858,13(1)	2.269,39(1)	434.794,71(1)	0,00(1)	-2.205,97
13º Salário	461.231,77(1)	461.231,77(1)	0,00(1)	460.915,86(1)	0,00(1)	315,91
TOTAL	6.252.464,33	6.255.650,40	31.803,81	6.251.490,29	0,00	-30.829,77

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁸⁴ (B)	Recolhida (Encargos) ⁸⁵	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	327.413,84(1)	327.413,84(1)	327.413,84(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	412.349,20(1)	412.349,20(1)	412.349,20(1)	0,00(1)	0,00
Março	342.958,28(1)	342.958,28(1)	342.958,28(1)	0,00(1)	0,00
Abril	349.750,18(1)	349.750,18(1)	349.750,18(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	355.327,75(1)	355.327,75(1)	355.327,75(1)	0,00(1)	0,00
Junho	346.225,00(1)	346.225,00(1)	346.225,00(1)	0,00(1)	0,00
Julho	338.577,19(1)	338.577,19(1)	338.577,19(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	335.205,99(1)	335.205,99(1)	335.205,99(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	332.865,31(1)	334.928,27(1)	334.928,27(1)	0,00(1)	-2.062,96
Outubro	336.062,19(1)	336.062,19(1)	336.062,19(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	332.619,92(1)	332.619,92(1)	333.477,92(1)	0,00(1)	-858,00
Dezembro	306.384,49(1)	306.384,49(1)	306.384,29(1)	0,00(1)	0,20
13º Salário	327.323,45(1)	327.323,45(1)	327.323,45(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	4.443.062,79	4.445.125,75	4.445.983,55	0,00	-2.920,76

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

Conforme detalhado acima, observe que deixou de ser repassado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança o montante total de R\$ 3.400,93 se referem a contribuições do servidor, Registre-se que o montante acima não representa valor material, visto ser apenas 0,12% do valor retido.

⁸⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁸⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 42) e no DRAA 2018, ano-base 2017 (doc. 40), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2018 - Aliança

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	13,00(1)	13,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(3)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(3)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	27,50(1)	27,50(2)	22,00(1)	22,00(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 40)
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 41)
 (3) Lei Municipal Nº 1.514/2009 (Documento 59).

Obs: CN = Contribuição Normal
 CS = Contribuição Suplementar



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Aliança obteve o nível de transparência Crítico⁸⁶.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM_{PE} do município podem ser observadas no doc. 65 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

Registre-se existe processo já instaurado nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Aliança, conforme tabela abaixo:

Tabela 9.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
1923977-4	2018	Teresa Duere	Irregular

⁸⁶ O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



Tabela 9.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
----------	-----------	---------	----------------------------------

Fonte: doc. 66, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 13/03/2020

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 4.533.924,92, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.05] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.06] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.07] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.08] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.09] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.10] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.11] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).



PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.12] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -3.610.839,93, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.13] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 191.165.987,10 (Item 8.2)

TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.14] Nível “Crítico” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.07] [ID.08]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.07] [ID.08] [ID.09]
- Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	[ID.07] [ID.08] [ID.09]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.09]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.14]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.14]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.14]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁸⁷	Situação ⁸⁸
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.403.619,47	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 2.377.358,40	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 70,46% 2º Q. 66,72% 3º Q. 66,70%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	75,19%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	27,65%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	84,80%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	0,00%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	16,25%	Cumprimento

⁸⁷ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁸⁸ Cumprimento / Descumprimento.


Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁸⁹	Situação ⁹⁰	
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º	27,50%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791

⁸⁹ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁹⁰ Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Evitar incluir na LOA e/ou LDO dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais (Item 2.1);
- Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Diligenciar para que não ocorra deficit de execução orçamentária (Item 2.4);
- Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa (Item 3.2.1);
- Atentar para a aplicação do percentual mínimo com relação à despesa total com pessoal (Item 5.1);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas enquanto houver lastro financeiro, evitando-se comprometer as receitas do exercício seguinte, devendo recompor o saldo do fundo caso haja esse comprometimento (Item 6.3);
- Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações na transparência da gestão fiscal (Item 9.1).

É o Relatório.

Recife, 16 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Aliança - Exercício 2018

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	80.881.373,13
10000000	RECEITAS CORRENTES	75.872.028,26
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.553.127,67
11100000	IMPOSTOS	1.755.539,86
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.288.000,10
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.022.021,64(2)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	265.978,46(2)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	467.539,76
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	77.389,24(2)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	13.141,23(2)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	97.649,15(2)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	279.360,14(2)
11200000	TAXAS	797.587,81
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.062,36(2)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	786.525,45(2)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	3.997.300,21
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.666.172,69
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.666.172,69(2)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.331.127,52
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.331.127,52(2)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	76.073,12
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.399,20
13109911	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.399,20(2)
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	73.673,92
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	72.045,71(2)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.628,21(2)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.044.951,94
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	41.752.648,88
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	28.010.113,06
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	25.315.878,62(2)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.125.401,44(2)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.096.407,23(2)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	51.258,10(2)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	421.167,67(2)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	9.418.971,99(2)



Código	Descrição	Valor
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	760.879,06(2)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.035.703,59(2)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	11.250,00(2)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	797.624,00(2)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	274.617,91(2)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	618.379,48(2)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	9.725,88(2)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	815.383,91(2)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.372.023,29
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.164.857,58(2)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	949.331,07(2)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	26.453,98(2)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	58.399,56(2)
17280151	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	172.981,10(2)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	20.920.279,77
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	18.757.384,25(2)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.162.895,52(2)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.575,32
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	44.198,84
19229911	Outras Restituições - Principal	44.198,84(2)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	156.376,48
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	156.376,48(2)
70000000	RECEITAS CORRENTES	11.312.845,94
72000000	CONTRIBUIÇÕES	10.227.282,12
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10.227.282,12
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	10.139.627,98(2)
72100413	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	9.702,72(2)
72100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	77.951,42(2)
79000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.085.563,82
79200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	37.947,73
79219911	Outras Indenizações - Principal	37.947,73(2)
79900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.047.616,09
79900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	1.047.616,09(2)
9000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	6.303.501,07
9100000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	6.303.501,07
9150000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	6.303.501,07



Código	Descrição	Valor
9151000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	6.303.501,07
9151700000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.303.501,07
9151710000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.075.372,04
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.063.175,41(2)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.251,55(2)
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	1.945,08(2)
9151720000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.228.129,03
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.032.971,56(2)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	189.866,63(2)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.290,84(2)

Fontes de Informação:

(1) NULL

(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce-pe.org.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoc=documento:c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791>



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	75.872.028,26
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.553.127,67(1)
01.02. Contribuições	3.997.300,21(1)
01.03. Receita Patrimonial	76.073,12(2)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	69.044.951,94(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	200.575,32(1)
02. (-) DEDUÇÕES	8.969.673,76
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	2.666.172,69(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	6.303.501,07(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	66.902.354,50

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	59.028.800,90
1.1 PESSOAL ATIVO	41.955.328,52
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	5.561.985,04(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.511.539,85(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	11.844.543,68(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	37.259,95(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.10.1 Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.10.2 Adicional de Férias	0,00(2)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	17.073.472,38
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	15.188.437,66(1)
1.2.2 Pensões	1.787.664,07(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	97.370,65(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	14.406.703,83
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	37.259,95(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	14.369.443,88
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	17.073.472,38(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	2.704.028,50(3)
2.5 Outras deduções	0,00



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	44.622.097,07
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	66.902.354,50(4)
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁹¹	0,00(5)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	66.902.354,50
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	66,70%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 23)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (documento 15)
- (3) Balanço Financeiro (documento 05)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (5) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

⁹¹ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	48.833.883,73
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	48.833.883,73(1)
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	7.263.248,83(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	41.570.634,90(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	1.471.811,92
2.1 CELPE	1.471.811,92(3)
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	50.305.695,65
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	4.475.468,03(4)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	17.035.595,30(5)
4.3 Demais Haveres Financeiros	1.822.618,03(4)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	50.305.695,65
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	66.902.354,50(6)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	75,19%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	75,19%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	80.282.825,40
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	72.254.542,86

Fontes de Informação:

- (1)Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal, Anexo II (documento 13)
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Carta Celpe (Documento 56)
- (4)Balanço Patrimonial (Documento 06)
- (5)Dívida Flutuante (Documento 11)
- (6)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.755.539,86
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.742.398,63
1.1.1 Principal dos Impostos	1.742.398,63
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	77.389,24(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	97.649,15(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	279.360,14(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.288.000,10(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	13.141,23
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	13.141,23
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.141,23(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	33.739.313,90
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	27.537.687,29
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	25.315.878,62(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.125.401,44(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.096.407,23(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	5.164.857,58(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	9.725,88(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	26.453,98(1)
2.5 Cota-Parte ITR	51.258,10(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	949.331,07(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	35.494.853,76
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-1.1.2-1.1.3-2.7)	33.273.045,09



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	8.873.713,44
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.990.956,76

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	6.303.501,07
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	5.063.175,41(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.032.971,56(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.945,08(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	5.290,84(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	10.251,55(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	189.866,63(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	20.920.279,77
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	18.757.384,25(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	2.162.895,52(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	12.453.883,18

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	28.463.192,79
1.1 Educação Infantil	717.518,57(1)
1.2 Ensino Fundamental	26.794.805,06(1)
1.3 Demais Subfunções	950.869,16(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	27.891.483,00
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	717.518,57(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	26.794.805,06(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	306.652,56(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	72.506,81
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	72.506,81(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
2.5.5.2	0,00(2)
2.5.5.3	0,00(2)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	18.077.254,70
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	12.453.883,18(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	2.162.895,52(5)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	2.220,85(3)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	1.053.741,69(7)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	675.577,76
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(8)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	675.577,76(6)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ⁹²	1.728.935,70
3.8.1 Salário Educação	1.035.703,59(9)
3.8.2 PDDE	4.000,00(10)
3.8.3 PNATE	273.787,11(10)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	415.445,00(10)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00(10)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00

⁹² Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	9.814.228,30
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	35.494.853,76(11)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	27,65

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (documento 33)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 31)
- (8)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (9)Receita Orçada com Arrecadada (Documento 20)
- (10)Consulta Transferência FNDE (Documento 58)
- (11)Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	18.245.683,22(1)
2 DEDUÇÕES	504.779,53
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(2)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	504.779,53(1)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	17.740.903,69
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.920.279,77(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	84,80

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 31)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.920.279,77(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	23.602.003,57(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	2.681.723,80
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00(3)
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	2.681.723,80
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	2.681.723,80(2)
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	20.920.279,77
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $100 - (4/1) \times 100$	0,00
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00
6.3 Montante não aplicado no período	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)

(3) https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2017&periodos=6&cod_uf=26&municipios=260010

Observações:

As Despesas vinculadas ao Fundeb, mas custeadas com recursos de outras fontes foram obtidas pela diferença entre as Receitas Recebidas do Fundeb e as Despesas do Fundeb. Totalizando R\$: 2.681.723,80.



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Aliança

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.651.527,03
1.1 IPTU	48.357,59(1)
1.2 ISS	837.088,51(1)
1.3 ITBI	22.342,14(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	1.121.381,63(1)
1.5 Taxas	259.139,66(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	363.217,50(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	31.684.314,07
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	45.072,80(1)
2.3 Cota IPVA	837.580,72(1)
2.4 Cota ICMS	4.911.195,88(1)
2.5 Cota IPI	5.572,69(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	23.663.789,11(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.051.994,07(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.085.378,16(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	10.001,76(1)
2.10 CIDE	73.728,88(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.579,94
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	1.579,94(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	34.337.421,04
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.403.619,47
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	2.710.330,49(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.377.358,40(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.377.358,40
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	6,92
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.403.619,47
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	26.261,07

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 21)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 51)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 23)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	16.435.627,28
1.1	Atenção Básica	10.291.571,89(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.579.811,88(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	1.650,00(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	368.100,73(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	2.194.492,78(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	11.028.209,51
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	9.414.464,54
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	9.221.227,59(3)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(3)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	193.236,95(3)
2.4	Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(4)
2.5	Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	1.613.744,97(3)
2.6	Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(4)
2.7	Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8	Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00
2.9	Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	5.407.417,77
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	33.273.045,09(5)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	16,25

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 24)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (Documento 19)
- (3) SIOPS FNS (Documento 60)
- (4) Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde (Documento 19)
- (5) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	13.982.916,80
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	13.982.916,80(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2 Despesa Previdenciária	17.593.756,73
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	17.593.756,73(3)
3 Resultado Previdenciário (01-02)	-3.610.839,93

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 37)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Demonstração da despesa realizada do Regime Próprio de Previdência (documento 38)

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c8532e1e-f628-4387-a18c-0c74def6a791



APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
1 Ativo real líquido	185.545,97
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	185.545,97(1)
2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	191.351.533,07
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	174.046.239,50
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	190.759.575,97(2)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	16.713.336,47(2)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	162.836.879,62
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	206.887.407,55(2)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	44.050.527,93(2)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	145.531.586,05
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	145.435.434,66(2)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	96.151,39(2)
3 Deficit/Superavit (01-02)	-191.165.987,10

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 39)
 (2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 57)